



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS**

PROCESSO N.º **21DC32CP019**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3.	DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
4.	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7.	INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8.	PREÇO BASE	6
9.	REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	6
10.	FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
11.	REVISÃO DE PREÇOS	8
12.	CAUÇÃO	8
13.	SEGURO	8
14.	MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
15.	PENALIDADES	9
16.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
17.	RESPONSABILIDADE	10
18.	RESOLUÇÃO	10
19.	CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	11
20.	ATOS DE TERCEIROS	12
21.	PUBLICIDADE	12
22.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
23.	CONFIDENCIALIDADE	14
24.	CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	14
25.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
26.	GESTOR DO CONTRATO	15
27.	FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
	PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
28.	IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS	16
29.	LOCAIS DE ENTREGA	17
30.	CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	18
31.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	18
32.	INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES	20
33.	CONFORMIDADE DOS BENS	20
34.	REJEIÇÃO DOS BENS	20
35.	GARANTIA	21
36.	ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA	21
37.	FORMAÇÃO TÉCNICA	21

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado em **5 (cinco) LOTES**, melhor identificado no **QUADRO da cláusula 28.** do presente caderno de encargos, e que são:
- **LOTE 1 - CADEIRAS DE RODAS PARA USO HOSPITALAR;**
 - **LOTE 2 – CADEIRA DE RODAS;**
 - **LOTE 3 - CADEIRAS DE RODAS DE AÇO;**
 - **LOTE 4 - CADEIRAS DE RODAS DE LIGA LEVE;**
 - **LOTE 5 - CADEIRAS DE RODAS PARA POSICIONAMENTO E CONFORTO E OUTROS APOIOS.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- b) No caso do(s) contrato(s) não ser(em) reduzido(s) a escrito, este caderno de encargos, a proposta adjudicada, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- c) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- d) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas

respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1º.** Os termos dos suplimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2º.** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
 - 3º.** O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4º.** A proposta do adjudicatário;
 - 5º.** Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento/consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum (ns) dos membros do agrupamento/consórcio deixar (em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução

do fornecimento de todos os bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4. No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7. O adjudicatário, seja empresa individual, agrupamento ou consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário, sem que tal facto confira a este direito a ser indemnizado seja a que título for.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, por **LOTE**, entra(m) em vigor na data da última assinatura eletrónica, e terá (ão), a duração contratual de **6 (seis) meses**, a contar daquela(s) data(s), salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 7.2. Caso o preço contratual, por lote, seja inferior a €10.000,00 (dez mil euros), e uma vez que não há lugar a redução a escrito, os contratos entrarão em vigor após a entrega, pelo adjudicatário, de todos os documentos de habilitação válidos.
- 7.3. O transporte, a entrega e a montagem de todos os bens adjudicados será efetuado pelo adjudicatário em simultâneo, e no prazo constante da proposta adjudicada, a contar da

data do envio da nota de encomenda da SCML, que em caso algum poderá ser superior a **30 (trinta) dias seguidos**.

- 7.4.** Não obstante o disposto nos números anteriores, os contratos mantêm-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica, ou depois da entrega de todos os documentos de habilitação válidos, conforme o caso, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, e respetivas prestações complementares, onde se inclui a garantia, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **5 (cinco) LOTES**, o preço base global é de **€57.000,00 (cinquenta e sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo para cada Lote o seguinte:
- **LOTE 1 – CADEIRA DE RODAS PARA USO HOSPITALAR – €13.600,00** (treze mil e seiscentos euros);
 - **LOTE 2 – CADEIRA DE RODAS – €1.700,00** (mil e setecentos euros);
 - **LOTE 3 - CADEIRAS DE RODAS DE AÇO - €5.000,00** (cinco mil euros);
 - **LOTE 4 - CADEIRAS DE RODAS DE LIGA LEVE - €28.000,00** (vinte e oito mil euros);
 - **LOTE 5 - CADEIRAS DE RODAS DE POSICIONAMENTO E CONFORTO E OUTROS APOIOS - €8.700,00** (oito mil e setecentos euros).
- 8.2.** O preço base global e os preços base por **LOTE**, indicados no número antecedente foram fixados mediante critérios objetivos, tendo em conta a consulta preliminar ao mercado realizada e os custos unitários resultantes de anterior procedimento para fornecimento de bens do mesmo tipo.
- 8.3.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, por **LOTE**, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.4.** A SCML reserva-se o direito de por **LOTE**, não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **QUADRO** da **cláusula 28.** do presente caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3. O adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4. São ainda da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 9.5. No decurso do fornecimento de bens a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.** do presente caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no **número 13.1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;

14.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. O fornecimento do equipamento não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.2.** do presente caderno de encargos.

15.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

- 16.3.** Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 16.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
- 18.2.2.** Se se verificar o previsto na **cláusula 15.4.;**
- 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
- 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;
- 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento dos bens.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida ou por recurso à retenção indicada na **cláusula 12.2.** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.

19.2. O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** do presente caderno de encargos.

19.3. Caso não haja lugar a redução a escrito do contrato, fica o adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO B** referido no número antecedente.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

- 22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

- 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

- 23.1.** O adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 23.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 23.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 23.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 23.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 23.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 23.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;
 - 23.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 23.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se

o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.
- 25.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 26.2.** O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 27.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**28. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

A identificação de cada **LOTE**, as especificações técnicas, bem como, as **quantidades estimadas** dos bens objeto do contrato a celebrar, são aqueles que se encontram especificados no **QUADRO** seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADES ESTIMADAS
LOTE 1 – CADEIRAS DE RODAS PARA USO HOSPITALAR		
	CADEIRAS DE RODAS PARA USO HOSPITALAR; ADEQUADAS PARA DOENTES DE ORTOPEDIA; CONSTRUÇÃO EM ALUMÍNIO; LEVE E RESISTENTE; APOIA BRAÇOS AJUSTÁVEIS EM ALTURA E PROFUNDIDADE; APOIA PÉS REMOVÍVEIS E COM ABERTURA BILATERAL; SISTEMA DE TRAVAGEM NAS RODAS TRASEIRAS; ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON TRANSPIRÁVEL; PEDAIS EXTENSÍVEIS/ELEVATÓRIOS; ESTOFOS EM PRETO.	28
LOTE 2 – CADEIRAS DE RODAS		
	CONSTRUÇÃO EM ALUMÍNIO; LEVE E RESISTENTE; RODAS PNEUMÁTICAS; APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEIS; APOIA PÉS REMOVÍVEIS E COM ABERTURA LATERAL; SISTEMA DE TRAVAGEM NAS RODAS TRASEIRAS; PEDAIS EXTENSÍVEIS; ESTOFOS EM PRETO.	6
LOTE 3 – CADEIRAS DE RODAS DE AÇO		
	CADEIRA DE RODAS MANUAL EM AÇO; CHASSIS DE ENCARTAR POR CRUZETA COM LARGURA DE ASSENTO ENTRE 38 CM E 50,5CM E PROFUNDIDADE DE 42,5CM; ENCOSTO FIXO COM PUNHOS INTEGRADOS COM ESTICADOR, EM NYLON ALMOFADADO COM ALTURA DE 43CM; APOIOS DE BRAÇO REBATÍVEIS, ALMOFADADOS E COM PROTETORES LATERAIS; APOIOS DE PÉS INDIVIDUAIS A 80° AJUSTÁVEL EM ALTURA, REBATÍVEIS E DESTACÁVEIS, COM CALCANHEIRAS; RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS E TRASEIRAS DE 24 POLEGADAS, PNEUMÁTICAS E COM EIXO DE EXTRAÇÃO RÁPIDA.	35

LOTE 4 – CADEIRAS DE RODAS DE LIGA LEVE			
		CADEIRA DE RODAS MANUAL COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO DE ENCARTEAR POR CRUZETA; COM LARGURA DE ASSENTO ENTRE 38CM E 50,5CM E PROFUNDIDADE ENTRE 40CM E 45CM; ÂNGULO DO ASSENTO AJUSTÁVEL COM FORQUETAS DIANTEIRAS EM ALUMÍNIO; ENCOSTO COM ÂNGULO FIXO E PUNHOS INTEGRADOS, ALMOFADADO E REGULÁVEL EM TENSÃO COM INCREMENTOS DE ALTURA ENTRE 43 E 51 CM APROXIMADAMENTE; APOIOS DE BRAÇOS TIPO SECRETÁRIA, REBATÍVEIS, DESTACÁVEIS E REGULÁVEIS EM ALTURA, COM ALMOFADA PEQUENA; APOIOS DE PERNAS DESTACÁVEIS INDIVIDUAIS A 80º EXTRAÍVEIS E REBATÍVEIS; RODAS TRASEIRAS PNEUMÁTICAS DE 24" COM ARO MOTOR EM ALUMÍNIO E EIXO DE EXTRAÇÃO RÁPIDA AJUSTÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS, COM RODAS ANTI VOLTEIO.	80
LOTE 5 – CADEIRAS DE RODAS DE POSICIONAMENTO E CONFORTO E OUTROS APOIOS			
5.1.	CADEIRA DE RODAS DE POSICIONAMENTO E CONFORTO	CADEIRA DE RODAS DE POSICIONAMENTO E CONFORTO, COM CHASSIS EM AÇO; PLATAFORMA FIXA DE ASSENTO COM PROFUNDIDADE AJUSTÁVEL E MEDIDAS DE LARGURA ENTRE 39CM E 49CM; SISTEMA DE BASCULAÇÃO DE 25º, RECLINAÇÃO DE ENCOSTO POR PISTÃO PNEUMÁTICO DE 30º; UNIDADE DE ASSENTO E ENCOSTO RÍGIDO EQUIPADO COM ALMOFADAS DE CONFORTO EM ESPUMA COM CONTORNO ANATÓMICO; APOIOS DE PERNAS ELEVATÓRIOS REGULÁVEIS EM ÂNGULO, COM SUPORTE DE GÊMEOS ALMOFADADOS E AJUSTÁVEIS EM ALTURA E PROFUNDIDADE E PLATAFORMA, REBATÍVEIS E DESTACÁVEIS; APOIO DOS PÉS MULTI-REGULÁVEL EM ALTURA, ÂNGULO E PROFUNDIDADE COM CALCANHEIRA INTEGRADAS; APOIO DE BRAÇOS EXTRAÍVEIS E REGULÁVEIS EM ALTURA E PROFUNDIDADE COM ALMOFADA DE CONTORNO; RODAS TRASEIRAS DE EXTRAÇÃO FÁCIL DE 12" OU 24", RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS, COM APOIO DE PESCOÇO COM REGULAÇÃO EM ALTURA E ÂNGULO; RODAS ANTI VOLTEIO REBATÍVEIS COM AJUSTE EM ALTURA.	9
5.2.	APOIO DE CABEÇA ENVOLVENTE	APOIO DE CABEÇA ENVOLVENTE COMPATÍVEL COM AS CADEIRAS DE POSICIONAMENTO E CONFORTO PROPOSTAS NO PRESENTE LOTE.	9
5.3.	APOIO LATERAL DE TRONCO REBATÍVEL DIREITO	APOIO LATERAL DE TRONCO FIXO PARA O LADO DIREITO, REGULÁVEL EM ALTURA E ÂNGULO, COM KIT DE MONTAGEM, COMPATÍVEL COM AS CADEIRAS DE POSICIONAMENTO E CONFORTO PROPOSTAS NO PRESENTE LOTE.	4
5.4.	APOIO LATERAL DE TRONCO REBATÍVEL ESQUERDO	APOIO LATERAL DE TRONCO REBATÍVEL PARA O LADO ESQUERDO, REGULÁVEL EM ALTURA, COM KIT DE MONTAGEM, COMPATÍVEL COM AS CADEIRAS DE POSICIONAMENTO E CONFORTO PROPOSTAS NO PRESENTE LOTE.	4
5.5.	TABULEIRO	MESA EXTRAÍVEL COMPATÍVEL COM AS CADEIRAS DE POSICIONAMENTO E CONFORTO PROPOSTAS NO PRESENTE LOTE.	9

29. LOCAIS DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues, na morada constante da nota da encomenda, referente ao Equipamento ou Serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Grande Lisboa e concelhos limítrofes.

30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 30.1.** Apenas se aceita o fornecimento dos equipamentos, se os mesmos estiverem em conformidade com a toda a legislação em vigor relativa ao tipo de bem a fornecer no âmbito do contrato a celebrar, e ainda obedecem às especificações técnicas (termos ou condições) indicadas no **QUADRO** da **cláusula 28.** do presente caderno de encargos.
- 30.2.** A quantidade total de bens, a fornecer para cada **LOTE**, indicado na **cláusula 28.** do presente caderno de encargos, é uma **estimativa meramente indicativa**, e nesse sentido, a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 30.3.** Os equipamentos a fornecer constarão de Notas de Encomenda a emitir pela SCML, via correio eletrónico, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária.
- 30.4.** Após o envio da Nota de Encomenda, realizada pela SCML, via correio eletrónico, a entrega dos respetivos bens será efetuado no prazo máximo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a **30 (trinta) dias seguidos** sendo as entregas feitas em **dias úteis** no seguinte **horário: entre as 09H00 e as 12H00 e entre as 14H00 e as 17H00.**
- 30.5.** Os equipamentos devem ser acompanhados de guia de entrega, onde conste os seguintes elementos:
- 30.5.1.** Designação do bem e do procedimento;
 - 30.5.2.** Referência do adjudicatário;
 - 30.5.3.** Quantidade (em unidades e por extenso);
 - 30.5.4.** Preço unitário e preço total;
 - 30.5.5.** Assinado pelo Responsável da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.
- 30.6.** A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens objeto do contrato, face às exigências legais ou às características e especificações técnicas prevista no **QUADRO** da **cláusula 28.** do presente caderno de encargos.
- 30.7.** O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.
- 30.8.** O adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenha sido requisitados pela SCML.

31. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 31.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário, as seguintes obrigações:

- a) Realizar o fornecimento e montagem dos equipamentos, nos termos previstos neste caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- b) Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
- c) Assegurar a total operacionalidade dos equipamentos fornecidos;
- d) Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os equipamentos objeto do presente procedimento;
- e) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento de bens que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
- f) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- g) Prestar garantia dos bens fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da entrega dos bens, e em conformidade com o disposto na **cláusula 35.** do presente caderno de encargos;
- h) Assegurar a assistência técnica aos bens fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, durante todo o prazo de garantia constante da proposta adjudicada, encontrando-se esta incluída no preço contratual;
- i) Executar todos os ensaios e testes necessários no equipamento e componentes de forma a garantir o seu correto funcionamento.
- j) Garantir que o transporte, entrega e montagem dos equipamentos cumpre todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
- k) Garantir a notificação por escrito à SCML, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;
- l) No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado o adjudicatário deverá solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML;
- m) No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a resolução ou a modificação do contrato a celebrar, conforme o não fornecimento do bem ou bens afete ou não a utilidade do contrato para a SCML.

32. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

- 32.1.** Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do contrato, a SCML, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características e especificações técnicas definidos no **QUADRO da cláusula 28** do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destina.
- 32.2.** Durante a fase de verificações, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.

33. CONFORMIDADE DOS BENS

- 33.1.** Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as especificações constantes do **QUADRO da cláusula 28.** do presente caderno de encargos.
- 33.2.** O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
- 33.3.** No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às especificações definidas no **QUADRO da cláusula 28.** do presente caderno de encargos, a SCML informa por escrito, o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
- 33.4.** No caso previsto no número anterior, deverá o adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **10 (dez) dias seguidos**.

34. REJEIÇÃO DOS BENS

- 34.1.** Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das especificações técnicas definidas no **QUADRO da cláusula 28.** do presente caderno de encargos ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na **cláusula 32.**, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.
- 34.2.** A rejeição dos equipamentos será notificada ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas seguidas**, a contar da notificação.

35. GARANTIA

- 35.1.** O adjudicatário prestará garantia dos bens a fornecer pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da sua entrega, a qual, em caso algum poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses**.
- 35.2.** Durante o prazo de garantia contratado, o adjudicatário obriga-se a proceder à reparação dos bens adjudicados que se encontrem em mau funcionamento entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes dos bens objeto do contrato, num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas seguidas**, após comunicação da SCML para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em *stock* de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária durante todo o prazo de garantia contratado, neste prazo de resposta.
- 35.3.** Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bem adjudicado, o prazo para a substituição será igual ao prazo contratado para entrega, após requisição da SCML.
- 35.4.** A garantia do bem inclui a assistência técnica, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, e a substituição dos bens ou componentes que sejam necessárias, sendo as mesmas gratuitas durante todo o prazo de garantia contratado.

36. ASSISTÊNCIA PÓS-VENTA

Durante o prazo de garantia contratado, sempre que for solicitado, o adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico credenciado para acompanhar os profissionais da SCML na correta utilização dos bens fornecidos.

37. FORMAÇÃO TÉCNICA

- 37.1.** O adjudicatário deverá assegurar, organizar e realizar a necessária formação dos técnicos da SCML afetos à utilização dos equipamentos fornecidos.
- 37.2.** A formação associada aos equipamentos fornecidos terá a duração necessária para boa assimilação do seu modo de funcionamento e contemplará uma parte teórica e uma parte prática, e deverá ocorrer em data a acordar entre a SCML e os técnicos do adjudicatário após a entrega do equipamento.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante e carimbo
